

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 3650/74 CEE

INTERESSADO : VAGH ROBERT JORGENSEN  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATOR : Consº. Henrique Gamba  
 PARECES Nº 6 5 6 / 7 5 , CPG, Aprov. em 05/fevereiro/75  
 Com. ao Pleno  
 em 05/03/75  
 (Proc. 3650/74)

São Paulo, 5 de fevereiro de 1975

a) Consº. Henrique Gamba - Relator

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO Vagh Robert Jorgensen, filho de Karl Erik Jorgensen e de Kirsten Paula Stutzer, nascido em Haderslev, Dinamarca, a 6 de novembro de 1960, residente e domiciliado na Av. Piassanguaba nº 1390, apto. 53, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) fez o curso primário, com 4 (quatro) séries, no "Himmelev Skole", de Roskilde, Dinamarca:
- b) em continuação fez, na mesma escola, as quinta (5ª), sexta (6ª) e sétima (7ª) séries, tendo vencido o seguinte currículo: Dinamarquês, Matemática, Religião, Orientação, Exercícios Físicos, Canto, Modelagem, Trabalho Manual Educativo, Inglês, Física, Trabalho Doméstico e Alemão.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Vagn Robert Jorgensen, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da sétima (7ª) série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na oitava (8ª) série, do 1º grau, no ano letivo de 1975.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente